

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÚCLEO DE ESTUDOS SISTEMA CRIMINAL E CONTROLE SOCIAL - SCCS

AS MEDIDAS DE SEGURANÇA COMO POSSIBILIDADE DA CONSEQUÊNCIA
JURÍDICA AO INJUSTO PENAL COMETIDO POR PESSOAS JURÍDICAS

Samuel Ebel Braga Ramos

CURITIBA
SETEMBRO/2017

I. EIXO DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Sanções penais a pessoas jurídicas.

II. DELIMITAÇÃO DO TEMA

A possibilidade da aproximação do conceito de pena com as atividades empresariais, se apresenta como problemática na institucionalização da responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Bandeiras se levantam no sentido que, penalizar a empresa, é penalizar o acionista ou os membros da empresa.

Atualmente, desenha-se um afastamento entre acionistas/empregados e a própria organização empresarial no quesito aplicação da pena e, desta forma, há de se pensar em penalidades a serem imputadas exclusivamente para as pessoas jurídicas, tornando possível a criação de novos lastros políticos-criminais em atenção a mutabilidade do direito penal e suas novas características.

É fato que na contemporaneidade as investidas criminais e ataques à bens jurídicos tem sido realizados por pessoas jurídicas, sem que haja uma resposta penal como forma de retribuição ao injusto perpetrado.

Não se pode desconhecer o momento histórico atual – *em atenção ao momento atual no Brasil* – onde as organizações empresariais se transformaram em organizações criminosas. Torna-se pertinente a discussão de aplicação de sanções penais às empresas, inaugurando nova etapa no direito penal pátrio.

Neste prisma, emerge a possibilidade das medidas de segurança como forma de pena para as pessoas jurídicas. Com isto, “*estabelece-se uma contraposição entre a pena, associada à culpabilidade e voltada ao passado, e a medida de segurança, associada à periculosidade e voltada para o futuro.*”¹

Neste lastro, as medidas de segurança, enquanto hipótese, se amoldam como efetiva resposta estatal ao injusto, onde, através da presente investigação, poderá se demonstrar possível como consequência jurídica no cometimento de injustos penais por pessoas jurídicas.

¹ BUSATO, Paulo César. Direito penal: parte geral. São Paulo: Atlas, 2017. p. 813.

III. JUSTIFICATIVA

Atualmente, é notável a capacidade das pessoas jurídicas no cometimento de crimes internos, em prejuízos à sua estrutura, colaboradores e órgãos internos, bem como crimes emanados da pessoa jurídica em detrimento de terceiros externos ao grupo empresarial.

Neste enfrentamento, ao se racionalizar a responsabilidade penal da pessoa jurídica, vem à tona o questionamento de quais sanções penais devem ser tomadas, em atenção a (falta de) culpabilidade da empresa e sua incapacidade de receber penas privativas de liberdade.

Tendo como pressuposto que as medidas de segurança levam em consideração a periculosidade criminal exteriorizada no cometimento do injusto penal, plenamente aceitável que tais medidas alcancem a pessoa jurídica.

Assim, em atenção ao perigo e dano causado pelas pessoas jurídicas na atualidade, vislumbra-se as medidas de segurança como hipótese de aplicação de pena, ao se buscar o referencial que a finalidade da medida de segurança seria a adequada reintegração social de um indivíduo (neste caso, a pessoa jurídica) considerado perigoso para a própria sociedade.

Desta forma, diante o panorama atual da criminalidade empresarial no Brasil e a falta de efetividade na resposta estatal na retribuição penal frente ao injusto, justifica-se a presente proposta de estudo como forma de investigação da aplicação e efetividade das medidas de segurança frente ao ilícito penal empresarial.

IV. OBJETIVO GERAL

Esta proposta de pesquisa tem por objetivo geral investigar a possibilidade e efetividade da aplicação de medidas de segurança como pena aos injustos penais praticados por pessoas jurídicas no Brasil.

Desta forma, temos:

a) Que se a finalidade da medida de segurança seria a adequada reintegração social de um indivíduo considerado perigoso para a própria sociedade, analisar as medidas de segurança já existentes no ordenamento penal pátrio e investigar formas

possíveis de aplicação de tais medidas para as pessoas jurídicas (assumindo a pessoa jurídica como o “*indivíduo perigoso*”) no Brasil.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Como objetivos específicos, a pesquisa e investigação visa buscar:

1. A análise da legislação estrangeira no tocante a aplicação das medidas de segurança como resposta penal para as pessoas jurídicas e verificar sua efetividade: buscar investigar se houve reincidência nos casos onde foram aplicados;
2. Comparar a proposta da nova normativa penal brasileira (art. 41 e seus parágrafos do Projeto do novo Código Penal) e as já normas existentes na legislação estrangeira (EUA, Espanha e Itália);
3. Ao final, propor medidas de segurança eficazes para utilização frente ao injusto penal praticado por pessoas jurídicas no Brasil.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PROVISÓRIAS:

AMBOS, Kai. **Ensaio de Direito Penal e Processual Penal**. 1. ed. Sao Paulo, 2016.

BUSATO, Paulo César. **Responsabilidade Penal da pessoa jurídica: fundamentos criminológicos, superação de obstáculos dogmáticos e requisitos legais do interesse e benefício do ente coletivo para a responsabilização criminal**. Paulo Cesar Busato, Fábio André Guaragni. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2017.

_____. **Fundamentos para um direito penal democrático**. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Projeto de Código Penal em Debate - Imputação da pessoa jurídica no projeto do novo CP**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5401-Projeto-de-Codigo-Penal-em-Debate-Imputacao-da-pessoa-juridica-no-projeto-do-novo-CP

CUSSAC, José L. González; BUSATO, Paulo César. **O modelo espanhol de responsabilidade penal das pessoas jurídicas do CP de 2010**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 132. Ano 25. p. 39-60. São Paulo: Ed. RT, jun. 2017.

MARTÍN, Luis Gracia. **O horizonte do Finalismo e o Direito Penal do Inimigo**. Tradução Luiz Regis Prado e Érika Mendes de Carvalho. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 2007.

RAMOS VASQUEZ, José Antonio. **Concepción significativa de la acción y teoría juridical del delito**. Valencia: Tirante lo Blanch, 2008.

ROXIN, Claus. **Política criminal e Sistema Jurídico-Penal**. Tradução: Luis Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Tradução Luiz Otavio de Oliveira Rocha, São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002. v. 11. (Série Ciências Criminais no Século XXI).

SCHÜNEMANN, Bernd. **La responsabilidad penal de las empresas y sus órganos directivos en la Unión Europea**. In: Constitución Europea y Derecho penal económico. Mesas redondas de derecho y economía. Madrid: Ramón Areces, 2006.

TIEDEMANN, Klaus. **Responsabilidad penal de personas jurídicas y empresas en Derecho Comparado**. In Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: revista dos tribunais, n. 11, p. 21-35, jul/set. 1995.